



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de CRÉDITO CONSIGNADO, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), incluindo:

- Relatórios do GTI sobre crédito consignado: Cópias integrais de todos os relatórios, atas de reunião, notas técnicas e pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) criado pela Senacon para tratar dos problemas do crédito consignado, detalhando as recomendações propostas e o status de implementação de cada uma delas.
- Dados sobre multas aplicadas: Planilha detalhada de todas as multas aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários por práticas abusivas em crédito consignado desde 2020, especificando o nome da instituição sancionada



(e.g., Banco Pan, BMG, Itaú Consignado, Banco Safra), o valor da multa, a infração que a motivou e o estado atual do processo sancionatório.

- Estatísticas de reclamações: Dados estatísticos completos, ano a ano, de 2020 a 2025, sobre reclamações de fraudes e práticas abusivas em empréstimos consignados registradas na plataforma Consumidor.gov.br, segregados por instituição financeira, tipo de fraude e perfil da vítima.
- Relatórios de fiscalizações: Cópias de todos os relatórios de fiscalizações realizadas em bancos e correspondentes bancários que apuraram violações ao Código de Defesa do Consumidor na oferta de crédito consignado.
- Informações sobre medidas de proteção: Descrição pormenorizada de todas as medidas, normativas e campanhas efetivamente adotadas pela Senacon para proteger consumidores idosos e aposentados contra fraudes financeiras no âmbito do crédito consignado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante do cenário de pilhagem sistêmica e contínua dos recursos de aposentados e pensionistas do INSS por meio de fraudes em empréstimos consignados. Não se trata de incidentes isolados, mas de uma indústria criminoso de escala bilionária, conforme já exposto por investigações da Polícia Federal, como a "Operação Sem Desconto", e por auditorias de órgãos de controle. O Acórdão 1115/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) é taxativo ao apontar um volume alarmante de descontos não autorizados nos benefícios previdenciários, que alcançou a cifra de R\$ 91 bilhões, enquanto a Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que 72% das entidades associativas sequer apresentaram a documentação para legitimar descontos. Nesse contexto de falência generalizada dos mecanismos de controle, a atuação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) — órgão máximo do



Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — é colocada sob severo escrutínio, tornando-se fundamental que esta CPMI avalie, com base em dados concretos e não em declarações protocolares, se sua performance tem sido de efetiva proteção ou de inaceitável omissão.

A aparente proatividade da Senacon, manifestada pela criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e pela aplicação de multas a algumas instituições financeiras, revela-se, sob uma análise crítica, insuficiente e possivelmente cosmética diante da metástase do problema. A persistência e sofisticação das fraudes, que vitimizam diuturnamente a população mais hipervulnerável do país, levantam questionamentos contundentes: as sanções aplicadas possuem real caráter pedagógico e punitivo ou são meramente o custo operacional absorvido pelos bancos em troca de lucros exorbitantes? O GTI produziu resultados tangíveis e implementáveis ou serviu apenas como uma câmara de eco para discussões inconsequentes? Para que esta Comissão possa dissecar as causas estruturais desta crise, é imprescindível ter acesso irrestrito aos relatórios do GTI, às fiscalizações conduzidas e ao detalhamento das penalidades. Sem esses documentos, a análise desta CPMI permanecerá incompleta, incapaz de determinar se a Senacon exerceu seu poder-dever de polícia administrativa com o rigor necessário ou se sua atuação foi tímida, burocrática e conivente com um ecossistema de fraude que prospera à luz do dia.

A transparência e a accountability são pilares inegociáveis de um Estado Democrático de Direito, e a recusa ou o fornecimento de informações parciais por parte da Senacon configuraria uma grave afronta ao poder de investigação do Congresso Nacional. Os dados sobre as reclamações registradas no portal Consumidor.gov.br não são mera curiosidade estatística; são o termômetro do sofrimento de milhões de brasileiros e a prova cabal da ineficácia das medidas de proteção vigentes. O acesso a esses números, bem como aos relatórios de fiscalização da vasta e predatória rede de correspondentes bancários, é essencial para confrontar a narrativa oficial com a dura realidade enfrentada



pelos consumidores. A requisição ora formulada não é um ato de conveniência, mas uma exigência fundamental para que esta CPMI possa cumprir sua missão constitucional de apurar fatos, identificar responsabilidades — inclusive de agentes públicos e órgãos que falharam em seu dever de vigilância — e propor soluções legislativas e institucionais que estanquem, de uma vez por todas, essa sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de crédito consignado, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

